

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 68/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por WANDERLEI DE SOUZA
contra
SECOR LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCO LUCENA
SECRETARIA

OBJETO: Salários, aviso prévio, 13º salário prop., férias proporcionais, horas extras, assinatura da CP e atestado-médico.



2
GA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 68171
Em 021 3 1/971

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
o sr. **WANDERLEI DE SOUZA**

operário casado brasileiro, residente
(Reclamante)

à rua Santo Antônio, digo, Vila Santo Antônio,
rua Getúlio Vargas, 1220, n/cidade portador da C.P. — N.º

72.605, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra

SECOR LTDA., engenharia
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na localidade de Vendinha, n/município, pelos motivos que
(Rua e número)
passa a expor:

- 1 - Iniciou a trabalhar para a reclamada em 11 de dezembro do ano findo, percebendo salário mínimo, quinzenalmente;
- 2 - Em fins de fevereiro foi beneficiado com três dias de atestado médico e, ao retornar para trabalhar, foi-lhe dito que aguardasse vinte dias e, posteriormente, mais dez dias para que voltasse ao trabalho;
- 3 - Findos os dois períodos acima, ao se apresentar novamente no emprego, foi então despedido.

R E C L A M A:

Salários (30 dias)	Cr\$ 170,40
Aviso prévio	Cr\$ 170,40
13º salário prop. (3/12)	Cr\$ 42,60
13º salário prop. 70 (1/12)	Cr\$ 14,20
Férias proporcionais (4/12)	Cr\$ 37,85
Horas extras (20)	<u>Cr\$ 17,00</u>
TOTAL:	Cr\$ 452,45

AUDIÊNCIA: Designada para o próximo dia 15, às 13,30 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante assinado. EM TEMPO: reclama, ainda, preenchimento da CP, e atestado médico (3 dias).

Geraldina
Chefe de Secretaria

Reclamante



1921
1921

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação* ao *adv. através do M. de Justiça*
Dou fé.

Montenegro, 2 de 3 de 1921

Seraldo Torres
Chefe da Secretaria
SERALDO FRANCISCO TORRES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Seraldo Torres

3.
A

P. 68/71

SECOR LTDA.

WANDERLEI DE SOUZA

SECOR LTDA.

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari

quinze

15

março fluente

treze e trinta

13,30

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 2

março

71.

04-3-71, às 17,30 hs.

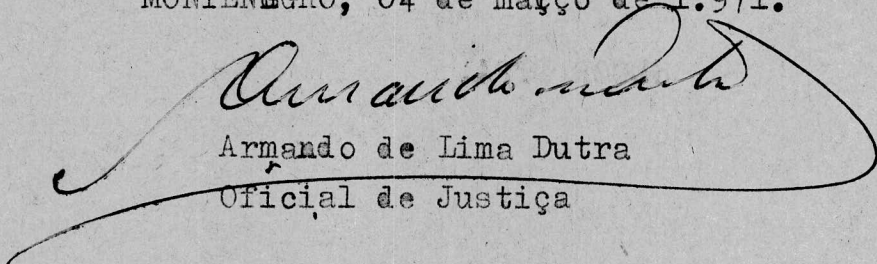
Elcio Machado de Campos

Geraldo Franco
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCCY
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a -
notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá -
rio das 17,30 horas, à Rua Dr. Flôres, s/nº, sendo -
aí, notifiquei a Firma SECOR LTDA., na pessoa de se -
u preposto, nesta Junta, SR. ÉLCIO MACHADO DE CAMPOS
tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu
o Termo de Reclamação.

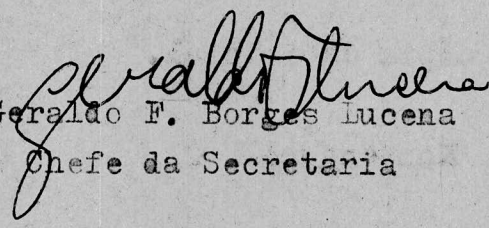
MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo
Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, re -
tro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
901


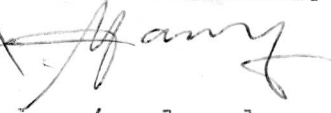
PROCESSO N.º 68/71

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: WANDERLEI DE SOUZA, reclamante, e SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda salários, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras, assinatura da CP e atestado médico. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Edson Machado de Campos, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 30,00, redevendo do segundo plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os direitos oriundos de seu extinto contrato de trabalho. Custas, R\$ 3,00, pelo reclamante, dispensadas ex-officio. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. DO que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

p/reclamada



Reclamante


GERALDO FRANCISCO BORGES LUQUE
SECRETÁRIO

ARQUIVADO

Em 15-3-71.

General Torres

OSVALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CORONEL DO EXERCITO

[Faint signature]

General Torres